PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 014/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600.00026172-2023-30-e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO – SEMPOG DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na avenida Sete de Setembro, n°237, Centro, nesta Capital, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEMPOG,** representada pelo Sr. **SERGIO LUIZ PACIFICO**, **CONTRATANTE,** e a empresa **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº.30.088.923/0001-08 , com sede na Rua Salvador, nº440 – Sala 1810 – Ed. Soberane – Torre Corporate – Adrianópolis, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas , neste ato legalmente representada pelo Sr. **ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA**, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO nº 232/2023/SML, conforme devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00600-00026172/2023-30**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE SERVIDOR DE HIPERCONVERGÊNCIA COM GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão – SEMPOG, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital**, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável o **Processo Administrativo nº 00600-00026172/2023-30,** em especial:

a) **Edital de Pregão Eletrônico nº 232/2023/SML, eDOC E7C69E45**;
b) **Proposta da CONTRATADA, e-Doc A550EA8A.**

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0400BF29

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 014/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600.00026172-2023-30-e

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato será executado sob o regime de Preço Unitário.
2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R$ 1.251.420,00 (Um milhão duzentos e cinquenta e um mil quatrocentos e vinte reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Após o recebimento do objeto, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal e a Fatura devidamente certificadas pelo setor competente ou documento equivalente com registro da despesa devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.
4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;
4.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista.
4.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).
4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. Da Vigência

5.1.1 A vigência do contrato objeto desta contratação será de **36 (trinta e seis) meses,** contados a partir da assinatura do contrato, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0400BF29

partes, na forma do artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI, após a assinatura do contrato.

5.2 Do Reajuste

5.2.1 Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de, 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

5.2.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando se a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.2.3 O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

5.2.4 Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

5.2.5 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

5.2.6 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.2.7 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I. – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

II. – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

5.2.8 A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0400BF29

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

6.1. A aceitação dos equipamentos no ato da sua entrega a SMTI será considerada como de caráter provisório. A aceitação definitiva dar-se-á após a instalação e configuração dos referidos equipamentos e a verificação do atendimento às especificações técnicas constantes deste

6.2. Serão recusados os objetos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste termo de referência e/ou que não estejam adequados para uso.

6.3. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos ofertados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente aquisição, correrão por conta exclusiva da contratada.

6.4. Os equipamentos deverão ser instalados, configurados e ativados pela CONTRATADA no local indicado pela SMTI da Prefeitura Municipal de Porto Velho;

6.5. O prazo para a entrega dos equipamentos, em caráter provisório, será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato. O prazo poderá se estender mediante a apresentação de justificativa plausível pela CONTRATADA em até 02 (dois) dias úteis prévios ao término do prazo.

6.6. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, garantindo a integridade dos mesmos, em suas embalagens originais lacradas;

6.7. O prazo para conclusão da instalação e configuração dos equipamentos e softwares será de até 02 (dois) meses, contados a partir da data do recebimento provisório dos mesmos pela SMTI e emissão do termo provisório de recebimento;

6.8. A Prefeitura Municipal de Porto Velho terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de conclusão dos serviços de instalação e configuração dos equipamentos e softwares fornecidos, para emitir o termo de recebimento provisório sobre os mesmos;

6.9. A Prefeitura Municipal de Porto Velho terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão do termo de recebimento provisório dos serviços de instalação e configuração dos equipamentos e softwares fornecidos, para emitir relatório de homologação da solução, ou seja, emissão de termo de recebimento definitivo;

6.10. Os equipamentos e serviços serão aceitos se e somente se houver comprovação de que todos os requisitos técnicos especificados neste Termo de Referência tenham sido atendidos e a solução se encontre em operação plena. Essa comprovação será feita mediante observação direta das características dos equipamentos, consulta à documentação técnica fornecida e verificação dos serviços de instalação e configurações.

6.11. Os serviços de instalação, configuração e transferência de conhecimento técnico deverão ser realizados conforme especificado em cada item.

6.12. O serviço de instalação e configuração tem a finalidade de garantir que a solução fornecida esteja operacional no ambiente de Produção, e de Contingência caso exista;

6.13. Todos os serviços de instalação, configuração deverão ser executados de forma presencial, por especialista(s) técnico(s) certificado(s) nos componentes pelo fabricante

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0400BF29

dos mesmos com a devida apresentação de certificado(s) técnico(s) emitido(s) pelo fabricante do(s) produto(s);

6.14. Caberá ainda a CONTRATADA a execução de todas as atividades, bem como o fornecimento de todos os materiais necessários e suficientes para a instalação e configuração dos equipamentos fornecidos;

6.15. A CONTRATADA deverá prover toda a instalação elétrica necessária para a interligação da solução específica neste Termo de Referência até o quadro de distribuição de energia existente na estrutura da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

6.16. O planejamento, instalação, configuração e ativação dos equipamentos deverão ser executados por técnicos habilitados e credenciados pelo fabricante;

6.17. A CONTRATADA deverá designar um profissional Técnico Responsável para acompanhar a execução dos serviços desde o planejamento até a implantação da solução;

6.18. Antes da implantação dos equipamentos, a equipe técnica da CONTRATADA deverá apresentar a solicitação de mudanças da implantação contendo: o plano de instalação, plano de contingência e prazos máximos para a realização da mudança;

6.19. Os itens (hardware, software e serviço) que compõem a solução deverão ser entregues, instalados, configurados e disponibilizados respeitando os prazos estabelecidos no Cronograma de Execução descrito no presente Termo de Referência.

6.20. O pedido será solicitado por Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

6.21. Os itens deverão ser entregues junto com a nota fiscal na Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa situada na Praça João Nicoletti S/N, Centro, Porto Velho – CEP: 76.800-000, no horário de expediente (08h às 14h). Contato (69) 3901-3312.

6.22. Antes da entrega do material deverá ocorrer o Agendamento Prévio junto à SMTI/DGR, no horário de expediente supra-informado, através do seguinte telefone de contato: (69) 3901-3312.

6.23. Eventual mudança de endereço de entrega dos materiais será informada prévia e oportunamente ao FORNECEDOR, sem que acarrete ônus ao CONTRATANTE.

6.24. Os custos gerados referentes as tentativas de entregas não agendadas previamente serão por conta do FORNECEDOR.

6.25. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

6.25.1 Independente da garantia padrão ofertada pelo fabricante de 12 meses, a CONTRATADA, ou um representante credenciado, deverá prestar os serviços de manutenção e suporte técnico ao longo da vigência do contrato, destinado a:

6.25.2. Esclarecimentos de dúvidas sobre configurações e utilização da solução;

6.25.3. Realização de todos os procedimentos necessários a assegurar a continuidade das operações, sem impacto nas aplicações e serviços da SMTI ofertados pela Prefeitura Municipal de Porto Velho;

6.25.4. Restabelecimento de serviços interrompidos ou degradados;

6.25.5 Implementação de novas funcionalidades

6.25.6. As especificações complementares para os serviços de Garantia, Manutenção e Suporte Técnico constam no Anexo II do Termo de Referência.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0400BF29

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência da Ata/contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e, quando houver, endereço de e- mail;

7.2. Manter, durante a vigência da Ata/contrato, as condições de habilitação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do SMTI;

7.5. Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital;

7.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo a execução do objeto;

7.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do objeto;

7.8. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato.

7.9. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

7.10. A subcontratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

7.11. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência da Ata. (Nos termos do art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ n.º 229, de 22 de junho de 2016, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoas jurídicas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupados de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.)

7.12. Referente a transição e encerramento contratual, a CONTRATADA deverá, fornecer, ao final do contrato, atualização das versões dos softwares, updates, releases, builds e service packs necessários para o devido funcionamento da solução, com o objetivo de garantir que o ambiente continue funcionando de forma que não haja perda de dados ou interrupções, mesmo sem contrato para aplicação de novas atualizações, de modo que se for de interesse, o SMTI possa adquirir novas atualizações.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0400BF29

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 014/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600.00026172-2023-30-e

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.2. Efetuar o pagamento devido pela entrega dos materiais, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

8.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas nos bens fornecidos;

8.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados por crachá e uniformes, às suas dependências, quando necessário, para execução dos serviços;

8.5. Nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos bens. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado;

8.6. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, a entrega dos materiais que estiverem em desacordo com as especificações apresentadas no item 4 e anexo I. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEMPOG, assim detalhado:

Programa: 0152
Projeto de Atividade: 05.01.19.572.0152.2.872– Restruturação e Implantação do Sistema Municipal de Informação Territorial e Urbana – SMIUT
Elementos de despesa: 3.3.90.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica)
Fonte: 1.500 (Recursos não vinculados a impostos)
Valor: R$ 333.338,00 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e oito reais)
Nota de Empenho n° 2333, peça n° 81 e-DOC CBE5A111;

Programa: 0152
Projeto de Atividade: 05.01.19.572.0152.2.872– Restruturação e Implantação do Sistema Municipal de Informação Territorial e Urbana – SMIUT
Elementos de despesa: 4.0.90.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica)
Fonte: 1.500 (Recursos não vinculados a impostos)
Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Nota de Empenho n° 2339, peça n° 82 e-DOC 7561F48D;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0400BF29

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 014/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600.00026172-2023-30-e

Programa: 0152
Projeto de Atividade: 05.01.19.572.0152.2.872– Restruturação e Implantação do Sistema Municipal de Informação Territorial e Urbana – SMIUT
Elementos de despesa: 4.0.90.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica)
Fonte: 1.704 (transferência da União referente compensação exploração recursos naturais)
Valor: R$ 417.872,00 (quatrocentos e dezessete mil oitocentos e setenta e dois reais)
Nota de Empenho n° 2341, peça n° 83 e-DOC 3410C963;

Programa: 0152
Projeto de Atividade: 05.01.19.572.0152.2.872– Restruturação e Implantação do Sistema Municipal de Informação Territorial e Urbana – SMIUT
Elementos de despesa: 4.4.90.52 (Equipamento e Material permanente)
Fonte: 1.500 (Recursos não vinculados a impostos)
Valor: R$ 400.210,00 (quatrocentos mil e duzentos e dez reais)
Nota de Empenho n° 2342, peça n° 84 e-DOC 7EDF1F51;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de referência, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I - Advertência:

a) Que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0400BF29

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III - Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

10.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

10.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

10.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

10.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0400BF29

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
e)A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

11.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

11.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS

12.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0400BF29

b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 232/2023/SML, e-DOC E7C69E45; e à proposta da CONTRATADA, e-DOC A550EA8A, conforme documentos constantes nos autos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

16.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0400BF29

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 014/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600.00026172-2023-30-e

para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 05 de abril de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
SERGIO LUIZ PACIFICO
Data: 11/04/2024 12:12:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SERGIO LUIZ PACÍFICO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

gov.br Documento assinado digitalmente
ROGERIO AUGUSTO FERREIRA
Data: 10/04/2024 17:54:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROGERIO AUGUSTO FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO: FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS 84913657291

Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=04173682000316, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.04.08 14:10:03-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: WALDEMARINA GALVÃO LOPES
CPF Nº 204498 282-04

NOME: TÂNIA MARIA GOMES DONATO SILVA
CPF Nº 251.020.952-34

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0400BF29